



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
COMBATE A ENCHENTES NO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA/BA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, por suas atribuições legais e Regimentais,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Combate a Enchentes no município de Cachoeira/Ba, com a finalidade de prevenir, mitigar e responder a situações de risco decorrentes de enchentes e alagamentos.

§1º O Plano deverá ser revisto periodicamente, a cada 4 (quatro) anos, podendo ser atualizado em caráter extraordinário sempre que houver necessidade devidamente justificativa, com participação popular.

§2º As revisões e atualizações do Plano deverão contar com participação popular

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Combate a Enchentes:

- I - Identificação e monitoramento das áreas de risco, com mapeamento georreferenciado das regiões mais vulneráveis;
- II - Planejamento e execução de obras de infraestrutura de drenagem urbana e contenção de cheias, como piscinões, galerias pluviais, bocas de lobo e canais;
- III - Promoção da educação ambiental, com foco no descarte correto de resíduos sólidos e na conscientização sobre o impacto ambiental;
- IV - Preservação e recuperação de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes, rios e córregos;



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

V - Criação de mecanismos de prevenção, alerta e resposta a emergências decorrentes de enchentes;

VI - Fortalecimento da fiscalização ambiental e urbana para evitar ocupações irregulares em áreas de risco;

VII - Incentivo à implementação de tecnologias verdes, como pavimentos permeáveis, telhados verdes e jardins de chuva.

Art. 3º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate a Enchentes, composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;

II - Secretaria Municipal de Ordem Pública;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Organizações da sociedade civil.

§1º O comitê será responsável por acompanhar a implementação do Plano e propor atualizações sempre que necessário.

§2º O Comitê será constituído por 8 (oito) membros, distribuídos igualmente entre os segmentos previstos nos incisos deste artigo

§3º O comitê deverá realizar reuniões trimestrais, e reuniões extraordinárias sempre que necessário com atas e relatórios disponibilizados à população local.

Art. 4º O município deverá realizar as seguintes ações no âmbito do Plano:

I - Implementar um sistema integrado de drenagem urbana, priorizando áreas próximas a córregos, riachos e demais cursos d'água;

II - Realizar obras emergenciais de desassoreamento de rios e córregos;



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

III – Promover campanhas de educação ambiental e conscientização comunitária com ações educativas em escolas, associações comunitárias e espaços públicos;

IV - Criar e manter bacias de retenção (piscinões) em áreas estratégicas;

V - Desenvolver um sistema de alerta de enchentes, utilizando meios de comunicação direta com a população;

VI – Preservar e recuperar áreas de proteção permanente (APPs), nascentes e margens de cursos d’água;

VII - Elaborar laudos técnicos sobre os danos causados pelas enchentes e propor soluções.

Art. 5º O município deverá garantir o financiamento para as ações previstas no Plano Municipal de Combate a Enchentes por meio das seguintes fontes de recursos:

I - Dotações orçamentárias próprias do Município

II - Parcerias com os governos estadual e federal para captação de recursos e adesão a programas de financiamento de obras de infraestrutura;

III - Incentivo à participação da iniciativa privada e de organizações não-governamentais;

IV - Outras fontes de recursos legalmente instituídas.

Art. 6º Fica estabelecido que a ocupação de áreas de risco ou de preservação permanente será sujeita a:

I - Multa administrativa nos termos da legislação ambiental vigente;

II - Desocupação imediata mediante ação conjunta da Prefeitura e da Defesa Civil, com garantia de assistência habitacional à população afetada.



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeira, 12 de março de 2026

MARCOS VINICIUS ELIAS DE JESUS
Vereador(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo estabelecer diretrizes e ações práticas para prevenir e mitigar os impactos das enchentes no Município de Cachoeira, uma vez que a cidade tem enfrentado episódios de enchentes que afetam a vida da população, causando prejuízos materiais, danos ambientais e colocando em risco a segurança dos moradores. Os episódios recentes demonstram que a infraestrutura existente é insuficiente para conter o impacto das chuvas intensas, resultando em alagamentos de ruas, residências e estabelecimentos comerciais.

O presente Plano Municipal de Combate a Enchentes busca enfrentar tais desafios de forma integrada, estabelecendo ações concretas de drenagem, desassoreamento, criação de bacias de retenção, fiscalização urbana e ambiental, além da implementação de sistemas de alerta e de assistência habitacional emergencial.